

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: EXCLUSÃO DO ICMS E DO ISS DA BASE DE CÁLCULO DA CPRB

Diante do posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido da impossibilidade da inclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a expectativa dos contribuintes é que também seja reconhecida a inconstitucionalidade da inclusão tanto do ICMS como do ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Isto é, considerando que o STF concluiu, no julgamento do recurso extraordinário nº 574.706, que o ICMS não pode integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS, pois não representa receita bruta da pessoa jurídica, mas mero ingresso de valores destinados ao cofre estadual, o mesmo raciocínio se aplica em relação à CPRB, cuja base de cálculo também é a receita bruta, conforme arts. 7º e 8º, da Lei nº 12.546/11.

Destaca-se, a propósito, que a Procuradoria Geral da República apresentou recentemente parecer no STF, nos autos do recurso extraordinário nº 1.034.004, defendendo a declaração da inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da CPRB.

Nesse cenário, **aconselhamos às empresas que submetem (ou se submeteram) à sistemática da desoneração da folha de pagamento**, que avaliem o seu interesse em ajuizar ação para questionar a inclusão do ICMS (ou ISS, conforme o caso) na base de cálculo da CPRB e solicitar a restituição/compensação dos valores indevidamente recolhidos a esse título.

Fonte : **GODOI & ZAMBO ADVOGADOS ASSOCIADOS**